



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 134/2001:

Regulamenta a pesca do meixão para a safra de 2000-2001. Revoga as Portarias n.ºs 36/2001 e 38-C/2001, de 17 de Janeiro 1116

Ministério da Educação

Portaria n.º 135/2001:

Altera a denominação e o plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências da Tradução e Cultura Comparada ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia 1116

Portaria n.º 136/2001:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado no Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa 1119

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/2001/A:

Resolve encarregar a Comissão dos Assuntos Sociais de estudar a situação existente na Região relativamente à leptospirose 1121

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2001/A:

Resolve promover uma campanha de desratização em todas as ilhas da Região 1121

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 134/2001

de 28 de Fevereiro

A entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, estabelecendo a possibilidade de, a título excepcional, autorizar a captura de meixão na safra 2000-2001, levou à publicação das Portarias n.ºs 36/2001 e 38-C/2001, de 17 de Janeiro, que estabeleceram o regime aplicável à pesca do meixão.

No quadro de uma gestão sustentada dos recursos, com ponderação dos impactes sociais envolvidos, o Governo tem vindo gradualmente a reduzir todos os anos o número de licenças atribuídas, que foi de 432 em 1999-2000, orientação que presidiu ao regime definido para 2000-2001.

Sucede, porém, que o número máximo de licenças fixado na Portaria n.º 36/2001 excluiu alguns inscritos marítimos cujos pedidos deram atempadamente entrada nos diversos serviços da administração, bem como de alguns profissionais da pesca que operam a bordo de embarcações da pesca, cuja actividade foi particularmente afectada pelas condições climatéricas adversas que se têm verificado no corrente ano, pelo que importa não só alterar aquele número de licenças bem como os critérios para a sua atribuição, aproveitando-se para revogar as citadas portarias, evitando-se deste modo a sempre indesejável proliferação legislativa.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O número máximo de licenças a atribuir na safra de 2000-2001 da pesca do meixão é fixado em 260.

2.º No preenchimento do contingente referido no número anterior serão licenciados os inscritos marítimos na área da capitania respectiva, licenciados na safra de 1999-2000, que tenham remetido à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura o mapa referido no n.º 3.º da Portaria n.º 1102/99, de 21 de Dezembro.

3.º Poderá igualmente ser concedida uma licença por embarcação a outros inscritos marítimos, desde que os mesmos façam parte do rol de matrícula de embarcações licenciadas para a pesca, com actividade comprovada e cujo pedido de licenciamento tenha sido formulado até 30 de Novembro de 2000.

4.º A captura do meixão apenas é autorizada com a arte da rapeta, também designada por «peneira», «peneiro» ou «capinete», a qual é constituída por um cabo de madeira de comprimento variável, tendo preso numa das extremidades um aro metálico, de forma e tamanho variáveis, ao qual está cosido um saco de rede mosquiteira de profundidade não superior a 30 cm.

5.º No exercício da pesca é proibido ter a bordo outras artes de pesca que não a referida no número anterior, bem como manter a bordo, transportar, transbordar e desembarcar outras espécies além do meixão.

6.º A safra de 2000-2001 da pesca de meixão termina em 15 de Março, sendo obrigatório, até ao dia 15 de cada mês a entrega, na capitania ou delegação marítima respectiva, do mapa cujo modelo constitui anexo à presente portaria.

7.º São revogadas as Portarias n.ºs 36/2001 e 38-C/2001, ambas de 17 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas, em 12 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

MAPA DE REGISTO DA PESCA DO MEIXÃO

SAFRA DE 2000/2001

MÊS: _____

ARTE: Rapeta

Identificação do Apanhador:

Licença n.º _____ Repartição Marítima: _____

Nome: _____

Idade: _____ Inscrito marítimo n.º: _____

Locais de apanha: _____

Compradores: _____

Meios utilizados:

Embarcação de apoio:

☐ Sim

☐ Não

Nome: _____ Conj. Ident. _____ - _____ - _____

Modo de actuação:

Individual

☐

Em grupo (não campanha)

☐

Total de meixão capturado(mensal) Dia do mês de maior captura

Quantidade (quilos): _____ Data ____/____/____

Quantidade (quilos): _____

Local: _____

_____, _____ de _____ de 200_____

(Assinatura)

OBS: Assinalar com um X o quadrado que interessa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 135/2001

de 28 de Fevereiro

A requerimento da ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 791/89, de 8 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 900/93, de 20 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 274/97, de 22 de Abril, pela Portaria n.º 939/98, de 29 de Outubro, e pela Portaria n.º 23/99, de 15 de Janeiro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração da denominação

O curso de licenciatura em Ciências da Tradução e Cultura Comparada ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 900/93, de 20 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 274/97, de 22 de Abril, pela Portaria n.º 939/98, de 29 de Outubro, e pela Portaria n.º 23/99, de 15 de Janeiro, passa a designar-se Ciências da Tradução.

2.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

4.º

Duração do ano lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia**Curso de Ciências da Tradução****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês I	Anual		4			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Francês I	Anual		4			
Alemão I			4			
Português I	Anual		4			
Linguística Aplicada	Anual	2				
História Contemporânea	Anual	2				
Introdução à Economia	Anual	1,5				
Informática I	Anual		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês II	Anual		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Francês II	Anual		2			
Alemão II			2			(a)

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Português II	Anual		2			
Técnicas de Tradução — Inglês	Anual		3			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Técnicas de Tradução — Francês	Anual		3			(b)
Técnicas de Tradução — Alemão						
Teoria e Metodologia da Tradução	Anual	1	2			
Cultura e Literatura Inglesas	Anual					
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Cultura e Literatura Francesas	Anual		2			(b)
Cultura e Literatura Alemãs						
Introdução ao Direito	Anual	2	1			
Informática II	Anual					

(a) De acordo com a opção feita no 1.º ano.

(b) De acordo com a opção linguística feita no 1.º ano.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tradução Geral — Inglês	Anual		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Tradução Geral — Francês	Anual		2			(a)
Tradução Geral — Alemão						
Tradução Especializada — Inglês	Anual		4			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Tradução Especializada — Francês	Anual		4			(a)
Tradução Especializada — Alemão						
Português Especializado	Anual		2			
Cultura e Literatura Anglófonas	Anual		1			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Cultura e Literatura Francófonas	Anual		1			(a)
Cultura e Literatura Germânicas						
Cultura e Literatura Portuguesas	Anual	3	2			
Cultura Comparada	Anual					
Informática e Tradução I	Anual		1			

(a) De acordo com a opção linguística feita no 1.º ano.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário Tradução Geral — Inglês	Anual				2	
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Seminário de Tradução Geral — Francês	Anual				2	(a)
Seminário de Tradução Geral — Alemão						
Seminário Tradução Literária — Inglês	Anual				1,5	
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Seminário de Tradução Literária — Francês	Anual				1,5	(a)
Seminário de Tradução Literária — Alemão						
Seminário de Tradução Especializada — Inglês	Anual				3	
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Seminário de Tradução Especializada — Francês	Anual				3	(a)
Seminário de Tradução Especializada — Alemão						
Seminário de Crítica da Tradução — Inglês	Anual				1,5	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Uma das seguintes unidades curriculares: Seminário de Crítica da Tradução — Francês Seminário de Crítica da Tradução — Alemão	Anual				1,5	(a)
Relações Comunitárias Internacionais	Anual	2				
Informática e Tradução II	Anual		1			

(a) De acordo com a opção linguística feita no 1.º ano.

Portaria n.º 136/2001**de 28 de Fevereiro**

A requerimento da ENSILIS — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pela Portaria n.º 611/96, de 25 de Outubro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pela Portaria n.º 611/96, de 25 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 65.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 260 alunos.

3.º**Duração do ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Fevereiro de 2001.

ANEXO**Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa****Curso de Informática de Gestão****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Gestão	Anual	3				
Teoria Económica	Anual	2		2		
Matemática	Anual	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Introdução à Sociologia	1.º semestre	2				
Introdução aos Sistemas Informáticos	1.º semestre	1		2		
Introdução à Programação	1.º semestre	2	1	1		
Direito Empresarial	2.º semestre	2				
Comportamento Organizacional	2.º semestre	2		2		
Programação	2.º semestre	2	1	1		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Estatística	Anual	2	2			
Economia Europeia	1.º semestre	2	2			
Contabilidade	1.º semestre	2	2			
Introdução ao Marketing	1.º semestre	2	1			
Gestão de Operações	1.º semestre	2	2			
Estruturas de Dados e Algoritmos	1.º semestre	2		1		
Matemática Discreta	2.º semestre	2	1			
Paradigmas da Programação	2.º semestre	2		1		
Teorias e Técnicas de Comunicação e Expressão	2.º semestre	2	2			
Investigação Operacional	2.º semestre	2	2			
Arquitectura e Configurações de Computadores	2.º semestre	2	1	1		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre	2	2			
Ética nos Sistemas de Informação	1.º semestre	2	1			
Fundamentos de Análise de Sistemas	1.º semestre	2	1	1		
Fundamentos de Base de Dados	1.º semestre	2	1	1		
Sistemas de Operação	1.º semestre	2	1	1		
Cálculo Financeiro	1.º semestre	1	2			
Sistemas de Suporte à Decisão	2.º semestre	2	2			
Arquitectura de Redes e Comunicação de Dados	2.º semestre	2	1	1		
Direito Informático	2.º semestre	2				
Aplicações de Análise de Sistemas	2.º semestre	2	1	1		
Aplicações de Base de Dados	2.º semestre	2	1	1		
Programação Orientada a Objectos	2.º semestre	2	1	1		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Seminário	Anual				3	
Auditoria e Controlo dos Sistemas de Informação	1.º semestre	1	2			
Avaliação e Planeamento de Instalações Informáticas	1.º semestre	1	2			
Complementos de Análise de Sistemas	1.º semestre	2	1	1		
Gestão e Desenvolvimento de Projectos Informáticos	1.º semestre	1	1	1		
Sistemas de Informação Distribuídos	1.º semestre	2	1	1		
Negócios e Comércio Electrónico	2.º semestre	2	2			
Planeamento de Sistemas de Informação	2.º semestre	1	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Segurança nos Sistemas de Informação	2.º semestre	2				
Sistemas Estratégicos e Tecnologias Emergentes	2.º semestre	2				
Projecto	2.º semestre			6		

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/2001/A

Estudo da leptospirose

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve encarregar a Comissão dos Assuntos Sociais de estudar a situação existente na Região relativamente à leptospirose, as implicações na saúde pública, o combate necessário às causas que levam ao aparecimento da doença e àquilo que está a ser feito para efectivar esse combate e, no prazo de 90 dias, elaborar e apresentar o competente relatório sobre esta matéria.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 25 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado de Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2001/A

Campanha de desratização

A Assembleia Legislativa Regional resolve, nos termos regimentais e estatutários, o seguinte:

- 1) A realização de uma ampla sensibilização da opinião pública através da comunicação social,

com dados elucidativos sobre a doença, condições de contágio e atitudes de prevenção da mesma, informando as pessoas e tranquilizando-as;

- 2) A realização de uma sistemática e específica campanha de informação aos lavradores, agricultores e outros profissionais mais expostos aos perigos de contracção da doença sobre as formas de a prevenir e evitar, com a colaboração de técnicos de saúde e veterinários, acções a desenvolver em todas as ilhas;
- 3) A realização de acções de sensibilização das equipas médicas e de enfermagem nos serviços de atendimento e urgência nos centros de saúde e hospitais da Região;
- 4) Assumir a coordenação de uma extensa campanha de desratização a promover em todas as ilhas, com prioridade para aquelas em que a situação for considerada mais grave, num projecto co-financiado e articulado com as autarquias locais e retomando o apoio às populações no desenvolvimento de acções continuadas no combate sistemático aos ratos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 25 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado de Menezes*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários ...	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
<i>Diário da Assembleia da República</i>	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa